PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0225/92

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Funcionalismo Público e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em setenta por cento os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal em geral, sobre os valores que percebiam em dezembro de 1991.

Art. 2º - O percentual do artigo primeiro será aplicado de uma só vez para as categorias estatutárias dos padrões I e II do plano geral de carreira, e para os servidores que prestem serviços em regime especial que percebam salário mínimo municipal.

Art. 3º - As demais categorias terão o reajuste concedido em duas etapas, aplicando-se o percentual à razão de cinquenta por cento em janeiro e cinquenta por cento em fevereiro, em caráter não cumulativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta 3110 do vigente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 21 dias do mês de janeiro de 1992.

Arnyzio Moreliato
Prefeito Municipal

Francisco [illegible] Apolonio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 21 de janeiro de 1992.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete